

LEI NÚMERO 1630 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.
(Autógrafo N° 65/97, Projeto de Lei N° 89/97, Mensagem N° 045/97)

"Altera da Lei Municipal N° 1.011/89 e dá outras providências.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 33 da Lei Municipal N° 1.011, de 18 de Dezembro de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 33 - A remissão será concedida por Decreto do Executivo que mencionará o nome do beneficiado, bem como o número do processo administrativo que autuou o requerimento e a identificação cadastral do imóvel."

Artigo 2° - Fica acrescido ao artigo 33 da Lei Municipal N° 1.011/89 o parágrafo 3°, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3° - O pedido de remissão poderá ser impugnado, administrativamente, por qualquer contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Decreto."

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de Julho de 1997, data de edição da Lei Municipal N° 1617, de 9 de Julho de 1997.

Artigo 4° - Revogam-se a Lei Municipal N° 1.617, de 09 de Julho de 1.997 e as demais disposições em contrário.

Ubatuba, 03 de Setembro de 1997.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de Setembro de 1997.

